



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2016.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 91.665.570/0001-56, com sede na Rua Jornal NH, nº 99, Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, por seus representantes legais, através de procuração, Sra **JANE REGINA MATHIAS**, solteira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 24.180 e Sra. **CLAUDIA SOLIVO LOPES**, solteira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 63.565, ambas com endereço comercial na Av. Pedro Adams Filha, nº 5114, conjunto 904, Novo Hamburgo/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato consiste na contratação de mídia impressa em jornal de circulação local, para a divulgação dos atos administrativos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, conforme segue:

Item 1.1- cm x col Color

Item 1.2- cm x col preto e branco

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Observações do objeto:

- 2.1- A quantidade máxima mensal de cm x col Color deverá ser de até 133,3 cm x col.
- 2.2- A quantidade máxima mensal de cm x col Preto e Branco deverá ser de até 50 cm x col.
- 2.3- O município realizará publicação semanal, conforme necessidade de divulgação.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO:

3.1- O Município encaminhará as edições por e-mail até 24 (vinte e quatro) horas antes do fechamento da edição.

3.2- As publicações constarão das seguintes informações: pagamento de IPTU, plano diretor, eventos, audiências públicas, informativos de interesse comunitário, prestação de contas dos atos, projetos ou obras realizadas pelo município, campanhas de saúde pública, educação, habitação, cultura, turismo, esportes, assistência social, obras públicas, agricultura, fomento econômico, planejamento e finanças.

CLÁUSULA QUARTA - O valor total contratual será de **R\$ 16.902,84** (dezesseis mil novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 1.408,57** (um mil quatrocentos e oito reais e cinquenta e sete centavos).

O PAGAMENTO do objeto desta licitação será efetuado mensalmente em até 05 (cinco) dias após cada emissão da fatura, mediante os respectivos documentos de cobrança, em nome desta Prefeitura Municipal, nos quais deverá conter discriminadamente, tudo o que foi prestado, devendo constar, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015**, e o nº. do empenho prévio, emitido por esta Prefeitura, referente a este serviço, e ainda anexar exemplar comprovando a publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A nota fiscal deverá vir assinada no verso pelo fiscal do contrato.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

A **CONTRATANTE** não efetuará nenhum pagamento a **CONTRATADA**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da CND do FGTS e Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/9. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão e Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito
PROJETO: 2166 – Manutenção da assessoria e comunicação social
RUBRICA: 33903000000000 – MATERIAL DE CONSUMO (22)

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – GABINETE DO PREFEITO
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO
SUB-FUNÇÃO: 131 – COMUNICAÇÃO SOCIAL
PROGRAMA: 0002 – Gestão e Manutenção dos Serviços do Gabinete do Prefeito
PROJETO: 2166 – Manutenção da assessoria e comunicação social
RUBRICA: 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA (23)
MATERIAL DE CONSUMO (22)

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS DO CONTRATO Á SER FIRMADO

O contrato firmado entre as partes terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, caso haja concordância da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:

O pagamento, conforme o determinado no item 3, deste instrumento.

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos.

Fornecer dados e informações necessárias a execução do contrato.

O objeto deste contrato será fiscalizado pela servidora Larieti Assis da Silva, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos neste edital, bem como a proposta apresentada pelo licitante vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

8.1- Executar os serviços conforme especificações deste contrato, e em consonância com a proposta de preços apresentada;

8.2- Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

8.3- Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações;

8.4- Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e EXPRESSA autorização do CONTRATANTE;

8.5- Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho.

8.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

8.7- Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades:

9.1 – Multa de 0,5% (meio por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2 - Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3 - Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4 - A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5 - A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7 – Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou inadimplência contratual, declaração de idoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município e multa de 10% do valor atualizado do contrato.

9.8 – as penalidades da contratada serão registradas no cadastro dos fornecedores arquivados no Departamento de Compras e Licitações.

9.9 – da aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3 e 9.7 da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis contados da intimação.

9.10 – A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigida ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o **CONTRATANTE** pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

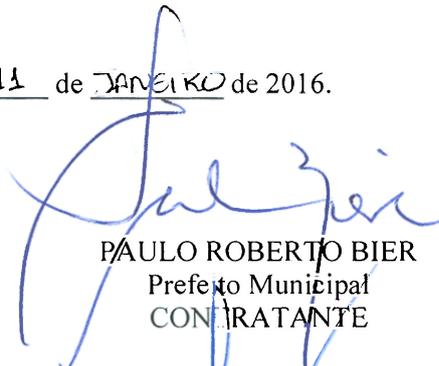
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará a **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardo o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - As partes contratantes elegem o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de JANUÁRIO de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


GRUPO EDITORIAL SINOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Beireira
CPF

Nome Lebo
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:


LARIETI ASSIS DA SILVA
CPE 926 948 940 53



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 003/2016.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado e, de outro lado, empresa **GRUPO EDITORIAL SINOS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 91.665.570/0001-56, com sede na Rua Jornal NH, n.º 99, Bairro Ideal, na cidade de Novo Hamburgo/RS, por seus representantes legais, através de procuração, Sra **JANE REGINA MATHIAS**, solteira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 24.180 e Sra. **CLAUDIA SOLIVO LOPES**, solteira, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RS sob o nº 63.565, ambas com endereço comercial na Av. Pedro Adams Filha, nº 5114, conjunto 904, Novo Hamburgo/RS, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº. 013/2015**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições.

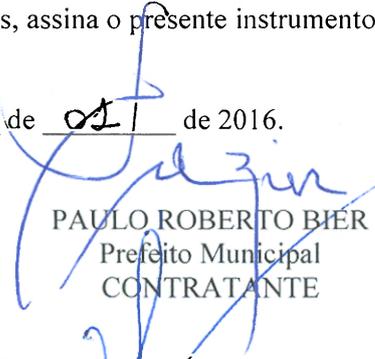
CLÁUSULA PRIMEIRA – A redação da Cláusula Quarta do contrato originário fica alterada conforme segue abaixo:

“O valor total contratual será de **R\$ 16.902,84** (dezesseis mil novecentos e dois reais e oitenta e quatro centavos), sendo o valor unitário do cm x col color R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) e o valor unitário do cm x col preto e branco R\$ 7,11 (sete reais e onze centavos).”

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 28 de 01 de 2016.


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

GRUPO EDITORIAL SINOS S/A
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Beira
CPF

Nome deho
CPF

RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO:


LARIETPASSIS DA SILVA
CPF